EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
EDITAL Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028 / 2026

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, lavagem, higienização e lubrificação da frota oficial.
.

TIPO: Menor Valor Global

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 48.936,00

A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data da entrega/envio de proposta e documentos:
DO DIA 12/11/2026 às 08:00h ATÉ O DIA 25/11/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: DIA 25/11/2026
Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, para manutenção e limpeza de veículos para Câmara Municipal de Ubatuba.

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, lavagem, higienização e lubrificação da frota oficial.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A principais justificativas para esta contratação são, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, são a padronização e qualidade, otimização da gestão da frota, prolongamento da vida útil dos veículos, melhora da imagem institucional, saúde e segurança, aumento da produtividade e satisfação dos servidores.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A presente contratação será regida, em sua íntegra, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.bll.org.br

4.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. compen

4.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

4.7.1. Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Que se encontrem em situação de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.9. Empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no item 4.7.4 deste Edital (manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato);

4.7.10. Empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no item 4.7.8 deste Edital, bem como as demais proibições estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O procedimento desta licitação seguirá o rito ordinário previsto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente, a proposta de preços e todos os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para a abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inclusão de propostas ou de documentos de habilitação após o horário estipulado para o início da sessão pública, ressalvadas as diligências e atualizações permitidas em lei.

5.4. Os documentos de habilitação inseridos no sistema permanecerão em sigilo até a conclusão da fase de julgamento. Somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público os documentos de habilitação do licitante que detiver a proposta provisoriamente mais vantajosa (vencedor da etapa de lances).

5.5. Após o término da etapa competitiva e a aceitação do lance vencedor, caso haja necessidade de envio de documentos complementares, adequação da proposta final ou atualização de certidões que tenham vencido durante o trâmite do certame, o Pregoeiro concederá à licitante vencedora o prazo mínimo de 02 (duas) horas para anexá-los via sistema eletrônico. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante.

5.6. Em conformidade com a estrutura do Pregão Eletrônico, a fase de habilitação será realizada exclusivamente após o encerramento da etapa de lances e o julgamento da proposta do licitante primeiro colocado. É vedada a análise de documentos habilitatórios em momento anterior ao julgamento da proposta, garantindo-se a celeridade e a eficiência do certame, sendo nula qualquer disposição em sentido contrário, salvo se houver ato motivado da Administração que justifique a inversão por ganho de eficiência, conforme facultado pelo §1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, implicando a presunção de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto, das condições de execução e dos documentos exigidos para a habilitação.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.7. A proposta deverá conter o valor de cada item e o global.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

7.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Artigo 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

7.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

7.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

7.33. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

7.34. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, o prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal, garantindo a autenticidade e integridade de todo o documento, conforme as normas de assinatura eletrônica vigentes.

8.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

8.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

8.10.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou ao orçamento estimado para a contratação.

8.10.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

8.10.2.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante anterior, o Pregoeiro examinará a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente já inseridos previamente no sistema por ocasião do cadastramento inicial. Caso haja necessidade de saneamento de falhas formais ou complementação de informações nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será concedido ao licitante convocado o prazo de até 02 (duas) horas, via chat, para o envio dos esclarecimentos ou documentos complementares cabíveis.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

8.18. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.19.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.19.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

9.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital e com o rito ordinário do Pregão Eletrônico, todos os documentos de habilitação já deverão ter sido inseridos previamente no sistema eletrônico de forma concomitante com a proposta de preços, até a abertura da sessão pública. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará e analisará exclusivamente a documentação do licitante primeiro colocado constante da plataforma, podendo, em caso de necessidade de saneamento, esclarecimento ou juntada de documentos complementares nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar o licitante via chat para anexá-los no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

9.14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos seguintes benefícios:

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

9.17.1. Regularidade Fiscal Tardia: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.17.2. Empate Ficto: Na fase de julgamento, as propostas apresentadas por ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço serão consideradas empatadas, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por outra ME/EPP. Neste caso, a ME/EPP terá o direito de apresentar proposta de desempate no prazo definido pelo sistema.

9.18. Da Participação Exclusiva de ME/EPP: Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou satisfatoriamente serviços de lavagem, limpeza ou conservação de veículos automotores, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Termo de Referência.

9.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) As licitantes enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no tratamento diferenciado e simplificado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 e no princípio da razoabilidade, ficam dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, considerando o baixo vulto da contratação e a inexistência de fornecimento com pagamento antecipado.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.25. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

h) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 012/2026;

i) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

9.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões- www.bll.org.br.

10.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

10.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

10.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

11.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

11.2. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

11.3. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

11.5. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. O prazo de validade da presente licitação, para fins de entrega/envio de propostas e documentos, será o informado no preâmbulo deste edital, não prejudicando a duração do contrato de prestação de serviço.

13. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

13.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos.

13.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

13.5. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.6. Os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital.

13.6.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferida pelo Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
14.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

15.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 15.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

15.3.2. A multa de que trata a alínea 'b' do item 15.3 poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea 'c' do item 15.3 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — alínea 'd' do item 15.3 — será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.3 deste Edital.

15.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea 'b' do mesmo item.

15.4.1. A multa a que se refere a alínea 'b' do item 15.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 15.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara Municipal.

15.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

15.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara Municipal, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e www.bll.org.br.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

17.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;
c) ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;
d) ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
e) ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
f) ANEXO VI - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

g) ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;
j) ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 012/2026;
k) ANEXO XI – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
l) ANEXO XII - Minuta de Contrato;
m) ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação;
n) ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar;
o) ANEXO XV – Matriz de Riscos

17.10. A Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é parte integrante deste Edital e do futuro contrato, detalhando a alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, data da assinatura digital.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência (TR), elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo detalhar as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação de serviços contínuos de limpeza e higienização para a frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba. O documento serve como subsídio para a elaboração do Edital de Licitação, garantindo a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza e higienização para a frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba. A natureza dos serviços abrange desde a manutenção rotineira da limpeza externa e interna dos veículos até higienizações mais complexas e serviços complementares, visando garantir a apresentação, durabilidade, segurança e salubridade dos bens públicos, caracterizando-se como "serviços contínuos" conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Quantitativos Estimados:

A frota atual para a qual se prevê a contratação é composta por 6 (seis) veículos, identificados pelas placas FXA7038, DWQ9550, DSC5959, UEB1H09, UEM7I29 e UFK2E38. 5.2. As quantidades anuais de serviços por veículo são as seguintes:

Lavagens Simples:
01 (uma) lavagem a cada 15 (quinze) dias, totalizando 24 (vinte e quatro) lavagens por veículo ao ano.
Para os 6 (seis) veículos: 6 veículos × 24 lavagens/veículo = 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens simples anuais.

Lubrificação de Chassi e Limpeza Interna com Cera:
01 (um) serviço a cada 30 (dias) dias, totalizando 12 (Doze) serviços por veículo ao ano.
Para os 6 (seis) veículos: 6 veículos × 12 serviços/veículo = 72 (setenta e dois) serviços anuais de lubrificação de chassi e limpeza interna com cera.

Higienização Completa:
2 higienizações completas por veículo ao ano.
Para os 6 veículos: 6 veículos 2 higienizações/veículo = 12 (doze) higienizações completas anuais.

É importante ressaltar a observação técnica que prevê a possibilidade de acréscimo de até 03 (três) veículos adicionais na frota, em decorrência de processo licitatório em curso para aquisição de novos veículos. Essa interdependência deve ser considerada na elaboração do edital, permitindo a adequação dos quantitativos contratados caso a frota seja expandida. Tal previsão assegura a flexibilidade contratual e a continuidade dos serviços para a totalidade da frota, evitando novas contratações emergenciais ou aditivos complexos.

1.2. Prazo Contratual e Possibilidade de Prorrogação:

O contrato terá prazo determinado, a ser estabelecido no Edital, considerando a natureza contínua dos serviços. A duração inicial será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 5 (cinco) anos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, para serviços e fornecimentos contínuos.
Será previsto mecanismo de flexibilidade contratual para a inclusão de até 03 (três) veículos adicionais na frota, em decorrência de processo licitatório em curso para aquisição de novos veículos, garantindo a adequação dos quantitativos contratados e a continuidade dos serviços. Adicionalmente, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está amplamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Processo nº 0028/2026, que atestou a inviabilidade e desvantagem da execução dos serviços por meios próprios, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e Art. 18, § 1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

A iniciativa visa otimizar a gestão da frota, garantir padrões de qualidade, prolongar a vida útil dos bens públicos e promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para os servidores e usuários dos veículos.

As principais justificativas para esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, são:

- **Padronização e Qualidade:** Assegurar que todos os serviços sejam realizados de forma consistente, mantendo os mesmos padrões de qualidade em toda a frota, evitando comprometimento da imagem institucional e da durabilidade dos veículos .
- **Otimização da Gestão da Frota:** Permitir um melhor acompanhamento da frequência, do custo e da logística para cada veículo e serviço, facilitando o planejamento e a alocação de recursos.
- **Prolongamento da Vida Útil dos Veículos:** A lavagem regular e a aplicação de produtos protetores previnem a corrosão e o desgaste de componentes, prolongando significativamente a vida útil dos veículos. A contratação é vista como um "investimento estratégico que gera múltiplos benefícios", e não apenas um .
- **Melhora da Imagem Institucional:** Veículos limpos e bem cuidados são um "reflexo direto da atenção e do profissionalismo desta Casa de Leis", atuando como um "cartão de visitas itinerante" que reforça uma imagem positiva junto às instituições e à população.
- **Saúde e Segurança:** Um ambiente interno limpo e higienizado é fundamental para a saúde e o bem-estar de todos que utilizam os veículos, minimizando a proliferação de agentes patogênicos e odores. A limpeza constante de para-brisas, retrovisores e faróis é crucial para a visibilidade do condutor e a prevenção de acidentes.
- **Aumento da Produtividade e Satisfação dos Servidores:** Um ambiente de trabalho mais agradável e saudável impacta positivamente na satisfação e produtividade dos colaboradores, incluindo motoristas.

Esta contratação está diretamente alinhada ao planejamento anual da Câmara Municipal de Ubatuba para o exercício de 2026, com previsão orçamentária e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

A análise de alternativas realizada no ETP concluiu que a "Contratação de Serviços Especializados" é a solução mais vantajosa técnica e economicamente. Isso se deve à especialização, redução de custos operacionais indiretos, foco na atividade-fim, flexibilidade, escalabilidade, responsabilidade técnica e otimização do tempo, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para gerenciar e executar de forma abrangente os serviços de limpeza e higienização da frota, cobrindo todo o ciclo de vida da necessidade. A empresa deverá oferecer uma gama completa de serviços, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas rotineiras e pontuais da Câmara Municipal de Ubatuba.

3.1. Serviços Programados:

- Lavagens Simples Periódicas: 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens simples anuais.
- Lubrificação de Chassi e Limpeza Interna com Cera Periódicas: 72 (setenta e dois) serviços anuais
- Higienizações Completas Anuais: 12 (doze) higienizações completas anuais.

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

3.2. Serviços Adicionais (Conforme Demanda e Necessidade):
Além dos serviços programados, a contratada deverá estar apta a realizar, mediante solicitação e agendamento, os seguintes serviços adicionais:
- Enceramento da lataria.
- Hidratação de couro (para veículos com estofamento em couro).
- Polimento de faróis.
- Limpeza detalhada de pneus e rodas.
- Check-up básico dos níveis de fluidos do veículo (água, óleo, fluido de freio) durante as lavagens, com comunicação imediata de eventuais anomalias à fiscalização da Câmara Municipal.

3.3. Abrangência da Frota:
A solução deverá ser dimensionada para atender a uma frota inicial de 6 (seis) veículos, com capacidade de absorver o acréscimo de até 3 (três) veículos adicionais, totalizando até 9 (nove) veículos, mediante aditivo contratual e adequação dos quantitativos, garantindo a continuidade dos serviços.

3.4. Mecanismo de Solicitação, Agendamento e Controle:

3.4.1. O agendamento e a solicitação dos serviços serão realizados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato por meio de canais oficiais e simplificados de comunicação, tais como e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp).

3.4.2. Não será exigido da Contratada a disponibilização de software, aplicativo ou sistema digital proprietário.

3.4.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório descritivo simples ou planilha de controle (física ou em formato PDF/Excel) contendo:
- a) Data da prestação do serviço;
- b) Placa e identificação do veículo;
- c) Tipo de serviço executado (lavagem simples, higienização, lubrificação, etc.);
- d) Nome/Assinatura do servidor da Câmara responsável pelo recebimento/liberação do veículo.

.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem atender a requisitos rigorosos de qualidade, abrangência, controle e sustentabilidade ambiental, garantindo a excelência na manutenção da frota, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:
- **Categorização dos Serviços:** A empresa deverá oferecer lavagens simples e completas, adaptadas às diversas necessidades da frota.
- **Serviços de Higienização:** Deverão incluir higienização interna completa, enceramento, hidratação de couro, polimento de faróis e limpeza de pneus e rodas, quando solicitados.
- **Padrões de Qualidade:** Os serviços devem ser realizados de forma consistente e com os mesmos padrões de qualidade, o que implica a necessidade de profissionais capacitados e utilização de produtos e técnicas adequadas e de alto padrão.
- **Verificação Preventiva Visual (Check-up de Cortesia):** Realização de uma verificação rápida de rotina nos níveis de água do limpador, óleo do motor e fluido de freio durante as lavagens. Esta verificação possui caráter exclusivamente visual e de zeladoria preventiva, não configurando serviço de manutenção mecânica, reparo, diagnóstico técnico ou emissão de laudo. Constatada qualquer alteração visível ou nível abaixo do recomendado, a Contratada limitará sua atuação à comunicação imediata do fato à fiscalização da Câmara Municipal.

4.2. Requisitos de Gestão, Agendamento e Controle:

4.2.1. Mecanismo de Solicitação e Agendamento: A solicitação e o agendamento dos serviços serão realizados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato por meio de canais oficiais e ordinários de comunicação, tais como e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp). Não será

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

exigida da Contratada a disponibilização ou desenvolvimento de software, aplicativo ou sistema digital proprietário.

4.2.2. Registro e Histórico dos Serviços: A Contratada deverá manter registro e apresentar à fiscalização da Câmara Municipal, juntamente com a medição mensal, relatório simples ou planilha de controle (em meio físico ou formato eletrônico/Excel) contendo as seguintes informações:

- a) Data de realização do serviço;
- b) Identificação do veículo (placa e modelo);
- c) Categoria/tipo do serviço executado (lavagem simples, higienização interna, lubrificação, etc.);
- d) Nome e assinatura ou confirmação do servidor/motorista responsável pela entrega e recebimento do veículo.

4.2.3. Controle e Aprovação de Despesas: O controle financeiro e a aprovação das medições mensais serão efetuados pelo Fiscal do Contrato mediante a conferência dos relatórios de execução apresentados pela Contratada em confronto com as ordens de serviço/agendamentos prévios efetuados pela Câmara, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos custos faturados.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

4.3.1. Conformidade Técnica e Sanitária dos Produtos:
Os produtos químicos e insumos de limpeza/higienização a serem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir registro ou notificação válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo aos padrões de segurança e biodegradabilidade previstos na legislação vigente.

4.3.2. Forma de Comprovação:
Para fins de fiscalização e controle, não será exigida a apresentação prévia de certificados ou laudos ambientais de alta complexidade na fase de habilitação. A comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos dos produtos dar-se-á durante a execução contratual, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, por meio da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- **a)** Ficha de Dados de Segurança (FDS / antiga FISPQ) atualizada do produto, emitida pelo fabricante e elaborada em conformidade com as diretrizes da Norma ABNT NBR 14725;
- **b)** Cópia do Rótulo/Embalagem do produto comercializado, contendo o número do registro/notificação na ANVISA e as instruções do fabricante; ou
- **c)** Autodeclaração do Contratado atestando que utilizará exclusivamente saneantes e produtos de limpeza regulamentados pelos órgãos competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de Execução e Logística dos Veículos:

5.1.1. Os serviços de limpeza e higienização deverão ser executados nas instalações/estabelecimento comercial da CONTRATADA.

5.1.2. As instalações da Contratada deverão estar localizadas no perímetro urbano do Município de Ubatuba/SP, a fim de viabilizar o deslocamento dos veículos e não comprometer a logística e a eficiência das atividades institucionais.

5.1.3. O transporte e o deslocamento dos veículos da sede da Câmara até o estabelecimento da Contratada (e o respectivo retorno) serão de responsabilidade da Câmara Municipal por meio de seus motoristas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Ubatuba, com a designação formal de um Gestor e um Fiscal de Contrato, conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

- **Gestor e Fiscal do Contrato:** Serão designados servidores da Câmara Municipal, com competências e treinamentos necessários para acompanhar a execução, avaliar a qualidade dos serviços e controlar a documentação.

- **Acompanhamento e Controle:** O Gestor e o Fiscal serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações contratuais, atestar as medições e aprovar os pagamentos.

- **Registros:** Os registros detalhados dos serviços realizados, fornecidos pela contratada, serão a base para o acompanhamento da frequência, custo e logística por veículo.

- **Comunicação:** Estabelecimento de canais de comunicação eficazes entre a Câmara Municipal e a contratada para solicitação de serviços, relatórios de execução, feedback e resolução de eventuais ocorrências.

- **Adequação da Frota:** O modelo de gestão deverá contemplar a flexibilidade para a inclusão de novos veículos à frota, mediante aditivo contratual, garantindo a coordenação entre os processos de aquisição e de serviços de manutenção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com as condições e preços unitários estabelecidos em contrato, conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

- **Medição dos Serviços:** A medição será realizada mensalmente, ou em outra periodicidade a ser definida no Edital, com base nos registros detalhados dos serviços executados para cada veículo, incluindo o tipo de serviço e os quantitativos correspondentes.

- **Comprovação:** A contratada deverá apresentar, ao final de cada período de medição, relatórios que comprovem a execução dos serviços, com os dados da data, veículo, tipo de serviço e custo, para validação do Fiscal do Contrato.

- **Condições de Pagamento:** O Edital definirá o preço, as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, em conformidade com o Art. 92, incisos V e VI, e o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

- **Reajuste/Repactuação:** Serão previstas cláusulas de reajustamento ou repactuação de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos custos, conforme a natureza dos custos (mercado ou mão de obra), em consonância com o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, conforme as modalidades e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão detalhados no Edital, levando em consideração a complexidade, a especialização e a natureza contínua dos serviços.

Dada a natureza dos serviços, o pregão será a modalidade preferencial para serviços comuns, conforme Art. 29 da Lei 14133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional:
Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços de lavagem, limpeza ou conservação de veículos automotores.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

Não serão exigidos registros em conselhos de classe, certificados de formação mecânica para a equipe de lavadores ou comprovação de vínculo empregatício prévio na fase de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação não consta expressamente neste Termo de Referência, pois o Estudo Técnico Preliminar, explicitamente indica que "Os documentos fornecidos não incluem a estimativa de valor da contratação".

A memória de cálculo e os documentos de suporte integrarão o processo licitatório, conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e o Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Câmara Municipal de Ubatuba para o exercício de 2026. A previsão orçamentária e a necessidade dos serviços foram consideradas e devidamente alocadas nas leis orçamentárias vigentes, garantindo a compatibilidade e a prioridade da despesa, conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

Os créditos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do contrato estarão disponíveis e serão indicados no processo licitatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de limpeza e higienização da frota veicular da Câmara Municipal de Ubatuba busca alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade, melhor aproveitamento de recursos e benefícios institucionais:

- **Aumento da Vida Útil da Frota:** Minimização da depreciação dos veículos e prolongamento da necessidade de aquisição de novos bens, gerando economia a longo prazo.
- **Redução de Custos com Manutenção Corretiva:** Detecção precoce de problemas e prevenção de reparos mais caros e complexos, através do check-up rápido e da limpeza de componentes.
- **Melhora da Imagem Institucional:** Reforço do profissionalismo e zelo da Câmara Municipal perante a população, com veículos que atuam como um "cartão de visitas itinerante".
- **Ambiente de Trabalho Saudável e Seguro:** Garantia da saúde dos ocupantes dos veículos e contribuição para a segurança nas vias, minimizando riscos de doenças respiratórias e acidentes.
- **Aumento da Produtividade e Satisfação dos Servidores:** Melhoria do conforto e moral dos usuários da frota, impactando positivamente sua produtividade.
- **Otimização de Recursos:** Liberação de recursos humanos e materiais da Câmara Municipal que seriam utilizados em atividades de limpeza para focarem nas atividades-fim da instituição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O Estudo Técnico Preliminar ressalta a necessidade de incorporar requisitos de sustentabilidade ambiental, alinhado aLei nº 14.133/2021. A contratada deverá aderir às seguintes medidas mitigadoras:

- **Uso de Produtos Biodegradáveis:** A contratada deverá utilizar produtos de limpeza e higienização com certificação de biodegradabilidade e baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento e Descarte de Resíduos:** A empresa deverá demonstrar procedimentos e licenças válidas para o correto tratamento e descarte de efluentes (água com resíduos de lavagem) e outros resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

- **Consumo Racional de Água e Energia:** Incentivo à adoção de tecnologias e práticas que promovam o uso consciente e a redução do consumo de água e energia elétrica, como sistemas de reuso de água e equipamentos eficientes.
- **Certificações Ambientais:** Promover a contratação de fornecedores compromissados com práticas sustentáveis e adequação sanitária, sem impor a exigência de selos ou certificações ambientais formais que possam restringir a competitividade no certame. A verificação do cumprimento das normas ambientais e sanitárias dar-se-á exclusivamente durante a execução contratual, mediante a comprovação do uso de saneantes regulamentados pela ANVISA e a observância do correto descarte de efluentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes para a contratação de serviços de limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba. A contratação é considerada plenamente adequada e essencial para o atendimento das necessidades institucionais, representando um investimento estratégico que trará múltiplos benefícios em termos de eficiência operacional, prolongamento da vida útil dos bens públicos, melhoria da imagem institucional, promoção da saúde e segurança dos servidores, e otimização dos recursos.
A solução proposta, ao detalhar os requisitos técnicos, de gestão, de sustentabilidade e os critérios de seleção, visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, com a devida elaboração do Edital e demais documentos necessários, assegurando a transparência e a conformidade em todas as etapas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
Empresa:
CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:
Dados bancários para pagamento:
Banco - agência - c/c Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para contratação de serviços de limpeza dos veículos pertencente a frota da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Lavagem Simples	144 ano		
Lubrificação/ Cera	72 ano		
Higienização Completa	12 ano		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Local e data
Representante Legal (Nome e Assinatura)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:
Nome e assinatura Razão Social da empresa.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 012/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

----------, de 2026.
Nome do Representante Legal e Assinatura

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: , RG nº: _____ _____ CPF_____nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo n° 0028/2026 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo n° 0028/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
5. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
7. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. no tocante a licitações e contratos:
9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo n° 0028/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIENCIA E REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Nome completo: , RG nº: e CPF nº: , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade n° e CPF n° , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo n° 0028/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data
Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , ---portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico nº 012/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal., ... de de 2026.

(Local)(Data)
..... Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4229/2025
CONTRATO Nº 00-/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº----------, RG nº ---------- SSP/SP e de outro lado ----------, com sede localizada na ----------, inscrita no CNPJ sob nº ----------, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. ----------, inscrito no C.P.F nº ----------, portador do RG nº ---------- SSP/SP, E-mail: ----------, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 0028/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, lavagem, higienização e lubrificação da frota oficial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. A Matriz de Riscos; e
1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. 2.2.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizado e justificado pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

5.1. O valor total da contratação é de R$ ---------- (----------)

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Lavagem Simples	144 ano		
Lubrificação/ Cera	72 ano		
Higienização Completa	12 ano		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Após o período de doze meses, a título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 1

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
1
1.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem 14.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.11 deste Contrato, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea 'c' deste subitem 14.2 (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.7.2. Indenizações e multas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, de de 2026.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, lavagem, higienização e lubrificação da frota oficial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:

Pela contratada:
Nome: :
CPF:

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:

PREGOEIRO
Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira
Cargo: Procurador Legislativo
CPF:

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: Marisa Duarte
Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Bruno Amauri dos Santos
Cargo: Chefe de Setor de Transporte
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

ANEXO XIV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO: 0028/2026
ASSUNTO: Contratação de Serviços de Limpeza e Higienização para a Frota de Veículos Oficiais

1. Introdução

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e demonstrar a necessidade da contratação de serviços especializados de limpeza e higienização para a frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba. A iniciativa visa otimizar a gestão da frota, garantir padrões de qualidade, prolongar a vida útil dos bens públicos e promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para os servidores e usuários dos veículos.

1.2. Este documento foi elaborado em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba é um ativo essencial para o desempenho das atividades institucionais, transporte de autoridades, servidores e apoio logístico. A manutenção da limpeza e higienização desses veículos é, portanto, uma necessidade contínua e estratégica, que transcende a mera questão estética. Desta forma se justifica:

2.1.1. Pela padronização e qualidade para assegurar que todos os serviços sejam realizados de forma consistente, mantendo os mesmos padrões de qualidade em toda a frota. A falta de padronização pode comprometer a imagem institucional e a durabilidade dos veículos.

2.1.2. Permitir um melhor acompanhamento da frequência, do custo e da logística para cada veículo e serviço. Isso facilita o planejamento e a alocação de recursos, otimizando a gestão da frota.

2.1.3. A lavagem regular e a aplicação de produtos protetores previnem a corrosão e o desgaste de componentes externos e internos, prolongando significativamente a vida útil dos veículos. A manutenção do motor limpo, por exemplo, não apenas contribui para a estética, mas também facilita a detecção precoce de vazamentos e problemas mecânicos, evitando reparos mais complexos e caros no futuro. A contratação é vista como um "investimento estratégico que gera múltiplos benefícios", e não apenas um custo.

2.1.4. Veículos limpos e bem cuidados são um "reflexo direto da atenção e do profissionalismo desta Casa de Leis", atuando como um "cartão de visitas itinerante" que reforça uma imagem positiva junto às instituições e à população.

2.1.5. Um ambiente interno limpo e higienizado é fundamental para a saúde e o bemestar de todos que utilizam os veículos. A limpeza regular e a higienização profunda minimizam a proliferação de ácaros, bactérias, fungos e odores, que podem causar ou agravar problemas respiratórios e alergias.

2.1.6. Um ambiente de trabalho mais agradável e saudável impacta positivamente na satisfação e produtividade dos colaboradores, incluindo motoristas, que tendem a ter maior conforto e moral em veículos limpos e organizados.

2.1.7. A limpeza constante de para-brisas, retrovisores e faróis é crucial para a visibilidade do condutor, contribuindo diretamente para a segurança nas vias e a prevenção de acidentes. Adicionalmente, a remoção de sujidades excessivas na carroceria pode prevenir problemas em sensores ou câmeras de ré.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

2.2. A contratação, portanto, visa garantir a eficiência operacional, a segurança, a sustentabilidade patrimonial e a projeção de uma imagem institucional zelosa, impactando positivamente tanto a administração interna quanto a percepção pública.

3. Alinhamento com o Planejamento da Administração

3.1. Esta contratação está diretamente alinhada ao planejamento anual da Câmara Municipal de Ubatuba para o exercício de 2026. A previsão orçamentária e a necessidade dos serviços foram consideradas no planejamento estratégico e nas leis orçamentárias vigentes, garantindo a compatibilidade e a prioridade da despesa.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços a serem contratados devem atender a requisitos de qualidade, abrangência e controle, garantindo a excelência na manutenção da frota. Os principais requisitos incluem:

4.1.1. A proposta contempla a categorização dos serviços de lavagem para atender às diversas necessidades da frota, incluindo lavagens simples e completas.

4.1.2. Além das lavagens básicas, o procedimento deve contemplar, quando necessário e aplicável, os seguintes serviços:
- Higienização interna completa;
- Enceramento;
- Hidratação de couro;
- Polimento de faróis;
- Limpeza de pneus e rodas;
- Check-up rápido durante a lavagem (verificação de nível de água, óleo, fluído de freio, etc.).

4.1.3. Os serviços devem ser realizados "de forma consistente e com os mesmos padrões de qualidade", implicando a necessidade de profissionais capacitados e utilização de produtos e técnicas adequadas.

4.2. A contratação deve prever:
- Mecanismo claro para solicitação e agendamento dos diversos serviços.
- Registro detalhado dos serviços realizados (data, veículo, tipo de serviço/lavagem, custo, responsável) para controle e histórico.
- Métodos de controle, aprovação e categorização das despesas por tipo de veículo e tipo de serviço/lavagem.

4.2.1. Esses requisitos visam assegurar a transparência, a rastreabilidade e a eficácia na execução contratual.

5. Estimativa das Quantidades para a Contratação

5.1. A frota atual para a qual se prevê a contratação é composta por 6 (seis) veículos, identificados pelas placas FXA7038, DWQ9550, DSC5959, UEB1H09, UEM7I29 e UFK2E38.

5.2. As quantidades anuais de serviços por veículo são as seguintes:
5.2.1. Lavagens Simples:
01 (uma) lavagem a cada 15 (quinze) dias, totalizando 24 (vinte e quatro) lavagens por veículo ao ano.

Para os 6 (seis) veículos:
6 veículos × 24 lavagens/veículo = 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens simples anuais.

5.2.2. Lubrificação de Chassi e Limpeza Interna com Cera:
01 (um) serviço a cada 30 (dias) dias, totalizando 12 (Doze no ano) serviços por veículo ao ano.

Documento assinado digitalmente por Gadādhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

Para os 6 (seis) veículos:
6 veículos × 12 serviços/veículo = 72 (setenta e dois no ano) serviços anuais de lubrificação de chassi e limpeza interna com cera.

5.2.3. Higienização Completa: 2 higienizações completas por veículo ao ano. o Para os 6 veículos: 6 veículos * 2 higienizações/veículo = 12 higienizações completas anuais.

É importante ressaltar a observação técnica que prevê a possibilidade de acréscimo de até 03 (três) veículos adicionais na frota, em decorrência de processo licitatório em curso para aquisição de novos veículos. Essa interdependência deve ser considerada na elaboração do edital, permitindo a adequação dos quantitativos contratados caso a frota seja expandida. Tal previsão assegura a flexibilidade contratual e a continuidade dos serviços para a totalidade da frota, evitando novas contratações emergenciais ou aditivos complexos.

6. Levantamento de Mercado, Análise de Alternativas e Justificativa da Solução Escolhida

6.1. A análise de alternativas para a prestação dos serviços de limpeza e higienização da frota considerou a execução por meios próprios da Câmara Municipal versus a contratação de serviços especializados.

6.1.1. Alternativa 1: Execução por Meios Próprios A realização dos serviços com equipe e estrutura próprias da Câmara Municipal demandaria:
- Aquisição e manutenção de equipamentos específicos (lavadoras de alta pressão, aspiradores, produtos de limpeza especializados, etc.).
- Contratação ou realocação de pessoal com treinamento específico para as diversas modalidades de limpeza e higienização veicular.
- Custos com insumos (água, energia, produtos químicos) e gestão de resíduos.
- Criação de um espaço físico adequado para a lavagem e tratamento dos veículos, atendendo a normas ambientais.
- Capacitação constante da equipe em novas técnicas e produtos.

6.1.2. Alternativa 2: Contratação de Serviços Especializados - fundamenta a escolha pela contratação externa, não a considerando um custo, mas um "investimento estratégico". A justificativa técnica e econômica para esta escolha baseia-se nos múltiplos benefícios já mencionados, que seriam de difícil replicação com a mesma eficiência e qualidade por meios próprios:
- Especialização e Qualidade: Empresas dedicadas a esses serviços possuem o *know-how*, equipamentos de última geração e produtos específicos para cada tipo de limpeza e higienização, garantindo a qualidade e consistência esperadas.
- Redução de Custos Operacionais Indiretos: Evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos, treinamento de pessoal e gestão de estoque de produtos, liberando recursos da Administração para suas atividades-fim.
- Foco na Atividade-Fim: Permite que os servidores da Câmara Municipal se concentrem em suas atribuições principais, sem desviar esforços para atividades de suporte que podem ser otimizadas por terceiros.
- Flexibilidade e Escalabilidade: A contratação externa oferece maior flexibilidade para ajustar a demanda dos serviços conforme a necessidade da frota, incluindo a facilidade de adaptação em caso de acréscimo de veículos, como já previsto.
- Responsabilidade Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade técnica pela correta execução dos serviços, incluindo a utilização de produtos adequados e o descarte correto de resíduos.
- Otimização do Tempo: A prestação dos serviços por uma empresa especializada, com processos otimizados, pode reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos.

6.2. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados demonstra ser a solução mais vantajosa técnica e economicamente, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

Os documentos fornecidos não incluem a estimativa de valor da contratação. Contudo, esta é uma etapa crucial da fase preparatória e será realizada em momento oportuno, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa será baseada em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por bancos de dados públicos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisa direta com fornecedores e outros meios idôneos para garantir que o valor contratado seja compatível com os preços de mercado e reflita a real demanda dos serviços, incluindo os quantitativos detalhados no item 4 deste ETP. A memória de cálculo e os documentos de suporte integrarão o processo licitatório.

8. Descrição da Solução como um Todo

8.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba. A solução abrangerá:

8.1.1.). Serviços Programados:
Lavagens Simples:
01 (uma) lavagem a cada 15 (quinze) dias, totalizando 24 (vinte e quatro) lavagens por veículo ao ano.
Para os 6 (seis) veículos:
6 veículos × 24 lavagens/veículo = 144 (cento e quarenta e quatro) lavagens simples anuais.

Lubrificação de Chassi e Limpeza Interna com Cera:
01 (um) serviço a cada 30 (dias) dias, totalizando 12 (Doze no ano) serviços por veículo ao ano.
Para os 6 (seis) veículos:
6 veículos × 12 serviços/veículo = 72 (setenta e dois no ano) serviços anuais de lubrificação de chassi e limpeza interna com cera.

Higienização Completa: 2 higienizações completas por veículo ao ano. o Para os 6 veículos: 6 veículos 2 higienizações/veículo = 12 higienizações completas anuais.

8.1.2. Serviços Adicionais (conforme demanda e necessidade): o Enceramento; o Hidratação de couro; o Polimento de faróis; o Limpeza detalhada de pneus e rodas.

8.1.3. Inclusão de um check-up básico dos níveis de fluidos do veículo (água, óleo, freio) durante as lavagens.

8.1.4. A frota inicial de 6 (seis) veículos, com previsão de acréscimo de até 3 (três) veículos adicionais, totalizando até 9 (nove) veículos.

8.1.5. Implementação de um sistema claro para solicitação e agendamento dos serviços, com registro detalhado e controle de custos por veículo e tipo de serviço, garantindo a rastreabilidade e a transparência.

8.1.6. A descrição da solução prevê a contratação de serviços contínuos, com um modelo de execução que permita a flexibilidade necessária para atender às demandas diárias, semanais e anuais da frota, com foco na qualidade e na preservação dos bens públicos.

9. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

9.1. A contratação será realizada de forma não parcelada, ou seja, em um único contrato, englobando todos os serviços de limpeza e higienização para a frota veicular da Câmara Municipal. A justificativa para esta abordagem se fundamenta em:

9.1.1. Economia de Escala: A contratação conjunta de todos os serviços (lavagens, higienizações, lubrificações e serviços complementares) para toda a frota tende a gerar maior economia de escala, com melhores condições comerciais por parte do fornecedor.
9.1.2. Redução da Burocracia e Otimização da Gestão Contratual: A gestão de um único contrato é significativamente mais simples e menos onerosa para a Administração do que a gestão de múltiplos contratos com diferentes fornecedores para os mesmos tipos de serviço. Isso inclui menor esforço na

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

fiscalização, no acompanhamento financeiro e na resolução de eventuais problemas.

9.1.3. Padronização e Qualidade: A centralização dos serviços em um único contratado facilita a manutenção de padrões de qualidade homogêneos em toda a frota, garantindo consistência na prestação e maior controle sobre os resultados.

9.1.4. Racionalização da Logística: Um único fornecedor simplifica a logística de agendamento e execução dos serviços, evitando a coordenação de múltiplos prestadores e otimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos.

9.1.5. Minimização de Riscos: A contratação parcelada poderia acarretar o risco de desequilíbrio entre os serviços, ou a dificuldade em encontrar fornecedores dispostos a realizar apenas parte da demanda, impactando a eficiência e a efetividade da manutenção da frota.

9.2. O não parcelamento da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo maior eficiência, economicidade e controle na execução dos serviços.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1. A contratação dos serviços de limpeza e higienização da frota veicular da Câmara Municipal de Ubatuba busca alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos:

10.1.1. Aumento da Vida Útil da Frota: Através de lavagens regulares e serviços de proteção, minimizando a depreciação e prolongando a necessidade de aquisição de novos veículos, gerando economia a longo prazo.

10.1.2. Redução de Custos com Manutenção Corretiva: O check-up rápido e a limpeza de componentes como motor permitem a detecção precoce de problemas, evitando reparos mais caros e complexos no futuro.

10.1.3. Melhora da Imagem Institucional: A apresentação de veículos limpos e bem cuidados reforça o profissionalismo e o zelo da Câmara Municipal, contribuindo para uma percepção pública positiva.

10.1.4. Ambiente de Trabalho Saudável e Seguro: A higienização interna constante garante a saúde dos ocupantes dos veículos, reduzindo riscos de doenças respiratórias e alergias. A limpeza de para-brisas e faróis contribui para a segurança nas vias.

10.1.5. Aumento da Produtividade e Satisfação dos Servidores: Motoristas e usuários que operam em veículos limpos e organizados demonstram maior satisfação e conforto, impactando positivamente sua produtividade.

10.1.6. Otimização de Recursos: Liberação de recursos humanos e materiais da Câmara Municipal que seriam utilizados em atividades de limpeza para focarem nas atividades-fim da instituição.

11. Providências a serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

11.1. Para a celebração e gestão eficaz do contrato, a Administração deverá tomar as seguintes providências:

11.1.1. Elaboração de Termo de Referência: Detalhar todas as especificações técnicas dos serviços, as frequências, os tipos de produtos a serem utilizados, os padrões de qualidade e os mecanismos de controle, conforme os requisitos listados no item 3.

11.1.2. Pesquisa de Preços: Realizar uma pesquisa de preços abrangente, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para a correta estimativa do valor da contratação.

11.1.3. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: Designar formalmente servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato, com as competências e treinamentos necessários. Estes deverão ser

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

capacitados para o acompanhamento da execução, avaliação da qualidade dos serviços e controle da documentação.

11.1.4. Definição de Mecanismos de Acompanhamento: Estabelecer internamente um mecanismo para solicitação, agendamento e registro detalhado dos serviços realizados, com foco em frequência, custo e logística por veículo.

11.1.5. Comunicação Interna: Informar os setores e usuários da frota sobre os procedimentos de solicitação e agendamento dos serviços e as responsabilidades de cada parte.

11.1.6. Aprovação Legal: Obter parecer jurídico favorável e aprovação da autoridade competente sobre todo o processo licitatório.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Existe uma clara interdependência desta contratação com o processo de aquisição de novos veículos pela Câmara Municipal.

12.2. Esta interdependência deve ser gerenciada de forma que o contrato de limpeza e higienização preveja mecanismos para a inclusão desses novos veículos, mediante aditivo, garantindo que a ampliação da frota não resulte em descontinuidade dos serviços ou em custos desvantajosos para a Administração. A coordenação entre os processos de aquisição e de serviços de manutenção é crucial para a eficiência da gestão da frota.

13. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

13.1. A atividade de limpeza e higienização de veículos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, energia e ao descarte de efluentes contendo produtos químicos. Embora os documentos não detalhem este aspecto, a contratação deverá incorporar requisitos de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Regularidade e Segurança dos Produtos: Exigir que os insumos de limpeza/higienização possuam registro ou notificação na ANVISA, com comprovação simplificada na fase de execução por meio de Ficha de Dados de Segurança (FDS/FISPQ), rótulo ou autodeclaração, dispensando laudos complexos na fase de habilitação.

13.1.2. Conformidade no Descarte de Resíduos: Assegurar contratualmente que a empresa contratada realize a destinação e o descarte dos efluentes e resíduos gerados de acordo com a legislação e normativas ambientais aplicáveis ao seu ramo de atividade.

13.1.3. Consumo Consciente de Recursos: Incentivar a adoção de práticas e equipamentos que minimizem o consumo de água e energia durante a prestação dos serviços.

13.1.4. Responsabilidade Socioambiental: Promover a contratação de fornecedores compromissados com práticas sustentáveis e adequação sanitária, sem impor a exigência de selos ou certificações ambientais formais que possam restringir a competitividade no certame. A verificação do cumprimento das normas ambientais e sanitárias dar-se-á exclusivamente durante a execução contratual, mediante a comprovação do uso de saneantes regulamentados pela ANVISA e a observância do correto descarte de efluentes.

14. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

14.1. Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a contratação de serviços especializados de limpeza e higienização para a frota de veículos da Câmara Municipal de Ubatuba é plenamente adequada e essencial para o atendimento das necessidades institucionais.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

14.2. Os benefícios gerados por esta contratação, que abrangem desde a melhoria da imagem institucional e a promoção da saúde e segurança dos servidores até o prolongamento da vida útil dos veículos e a otimização de recursos, demonstram que a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico para 2026 e incorpora as melhores práticas de gestão pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.3. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, com a devida elaboração do Termo de Referência, estimativa de custos e demais documentos necessários, considerando todos os pontos levantados neste ETP.

ANEXO XV
MATRIZ DE RISCOS

Contratação de Serviços de Limpeza e Higienização para a Frota de Veículos Oficiais

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

Este mapa tem como objetivo identificar os riscos potenciais relacionados à contratação e execução dos serviços de limpeza e higienização veicular, alocar responsabilidades e propor medidas de mitigação, visando assegurar a sustentabilidade e a eficiência do contrato.

Risco Identificado	Descrição e Potencial Impacto	Alocação de Responsabilidade	Medidas de Mitigação / Contingência
1. Baixa Qualidade dos Serviços Prestados	• Serviços de lavagem, higienização ou lubrificação inadequados. • Uso de produtos de limpeza impróprios ou de baixa qualidade. • Impacto: Desvalorização da frota, insatisfação dos usuários, necessidade de retrabalho, comprometimento da imagem institucional.	Contratado (Principalmente) Administração (Fiscalização)	• Definição detalhada de padrões de qualidade no Termo de Referência. • Fiscalização rigorosa por parte do gestor/fiscal do contrato • Previsão de indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação contínua. • Aplicação de sanções contratuais por não conformidade (advertência, multa).
2. Não Cumprimento de Prazos/Frequências	• Atrasos na execução dos serviços programados ou na liberação de veículos. • Impacto: Indisponibilidade dos veículos, atraso nas atividades da Câmara, desorganização da logística.	Contratado	• Especificação clara dos prazos e frequências no Termo de Referência. • Criação de mecanismo claro de agendamento e registro dos serviços. • Previsão de multas por atraso ou não cumprimento. • Cláusula de rescisão contratual em caso de reincidência grave.
3. Danos aos Veículos durante a Execução do Serviço	• Avarias na pintura, estofamento, equipamentos ou componentes dos veículos causadas por falha do contratado. • Impacto: Custos de reparo para a Administração, indisponibilidade prolongada do veículo, litígios.	Contratado	• Cláusula contratual clara sobre a responsabilidade do contratado por danos • Vistorias pré e pós-serviço dos veículos. • Verificação da reputação e experiência da empresa.

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

4. Não Cumprimento das Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais pelo Contratado	• Inadimplênci a da contratada em relação a salários, encargos sociais (FGTS, INSS), direitos trabalhistas, etc. • Impacto: Responsabilidade subsidiária/solidária da Administração (Art. 121, §2º, L14133.pdf), ações judiciais, má reputação, interrupção dos serviços.	Contratado (Primária) Administração (Secundária/Fiscalização)	• Exigência de comprovantes de egularidade fiscal, trabalhista e social periodicamente. • Cláusulas contratuais de retenção de pagamentos ou garantia específica para obrigações trabalhistas • Fiscalização do cumprimento de convenções coletivas de trabalho. • Exigência de caução, fiança bancária ou seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias.
5. Não Cumprimento de Requisitos Ambientais	• Uso de produtos poluentes ou descarte inadequado de resíduos e efluentes. • Impacto: Multas ambientais para a Administração, danos à reputação, prejuízos ao meio ambiente.	Contratado	• Exigência de produtos regulamentados perante a ANVISA, com comprovação por FDS (Ficha de Dados de Segurança), rótulo ou autodeclaração durante a execução contratual; • Inclusão de cláusula contratual prevendo o dever da contratada em efetuar o descarte de efluentes/resíduos conforme a legislação ambiental vigente; • Incentivo a práticas de consumo consciente de água e energia; • Previsão de penalidades administrativas e contratuais específicas para descumprimentos das normas ambientais aplicáveis.
6. Oscilação de Preços de Insumos	• Aumento significativodos custos de operação da contratada devido à variação de preços de mercado. • Impacto: Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aumento do custo do contrato, risco de inviabilidade da execução.	Compartilhado (Contratado - Administração)	• Previsão de cláusula de repactuação/reajustamento de preços no edital. • Definição clara do índice de reajustamento e sua periodicidade. • Acompanhamento de índices de mercado.

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

7. Inexequibilidade da Proposta / Preço Vil	• Proposta do licitante vencedor com preço muito abaixo do mercado, inviabilizando a execução com qualidade. • Impacto: Serviço demá qualidade, abandono do contrato, necessidade de nova licitação.	Administração (Pré-licitação)	• Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global no edital. • Exigência de demonstração de exequibilidade da proposta • Negociação com o licitante para condições mais vantajosas
8. Desabastecimento de Insumos/Produtos	• Falta de produtos de limpeza ou peças no mercado, dificultando a execução dos serviços. • Impacto: Interrupção dos serviços, atrasos, insatisfação.	Contratado	• Cláusulas de responsabilidade do contratado pela disponibilidade de insumos. • Previsão de penalidades em caso de interrupção injustificada. • Acompanhamento da cadeia de suprimentos da contratada.
9. Alteração da Frota (Acréscimo de Veículos)	• Inclusão de novos veículos à frota (até 3, conforme previsto), necessitando de mais serviços. • Impacto: Necessidade de readequação contratual, aumento de custos.	Administração (Previsão) Compartilhado (Negociação)	• Previsão expressa no edital e contrato da possibilidade de acréscimo de veículos e serviços correspondentes. • Definição de preço unitário para os serviços adicionais a serem aplicados aos novos veículos. • Formalização via termo aditivo, respeitando os limites legais
10. Falha na Fiscalização do Contrato pela Administração	• Não acompanhamento adequado da execução, não aplicação de penalidades, não verificação de documentos. • Impacto: Serviços de má qualidade, prejuízo ao erário, responsabilização dos agentes públicos.	Administração	• Capacitação dos fiscais e gestores de contrato • Definição clara de atribuições e rotinas de fiscalização • Utilização de ferramentas de controle e registro. • Articulação com órgãos de assessoramento jurídico e controle interno

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875

11. Caso Fortuito ou Força Maior	• Eventos imprevisíveis e inevitáveis (desastres naturais, pandemias, etc.) que impeçam ou dificultem a execução do contrato. • Impacto: Interrupção/suspensão dos serviços, necessidade de readequação contratual, custos adicionais.	Compartilhado (Conforme negociação e legislação)	• Previsão contratual de suspensão, alteração ou extinção em caso de força maior • Definição de mecanismos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. • Exigência de comunicação formal e tempestiva entre as partes.
12. Rescisão Contratual por Inadimplência do Contratado	• O Contratado não consegue ou não tem interesse em prosseguir com a execução do objeto. • Impacto: Interrupção dos serviços, necessidade de nova licitação ou contratação emergencial, prejuízos à Administração.	Contratado (Causa) Administração (Gestão da consequência)	• Previsão de convocação de licitantes remanescentes • Previsão de assunção imediata do objeto pela Administração ou execução da garantia. • Aplicação de sanções administrativas (impedimento de licitar/contratar, declaração de inidoneidade).

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 09/11/2026 17:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 261109174516A6875